



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

1

Sexta-feira • 26 de Agosto de 2022 • Ano III • Nº 185

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 04.



Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva / Secretário - / Editor -
Rua

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +HXTNK6FRJ0OPZ+YABMEPQ

Leis



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 495/2022.

“Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o Art. 198, § 7º, 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com **Art. 198, § 9º** da Constituição Federal e nos termos do **Art. 9º-A** da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, o vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, será no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais) em moeda corrente do país, tendo um aumento de 61,60% (sessenta e um inteiros e sessenta décimos por cento), asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do PISO SALARIAL NACIONAL aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia em 26 de agosto de 2022.

MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021.2024



Estado da Bahia
Município de Jaborandi
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 496/2022.

“Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Municipal dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, na forma que dispõe o Art. 198 § 12 da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com **Art. 198, § 12º** da Constituição Federal e nos termos do **Art. 15-C** da Lei Federal nº 7.498 de 25 de julho de 1986, o vencimento inicial da carreira dos Enfermeiros, será no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, em moeda corrente do país, tendo um aumento de aproximadamente 80,49% (oitenta inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

- I. A remuneração para Técnico de Enfermagem equivalerá a 70% (setenta por cento) do valor do piso salarial de Enfermeiro, ficando no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
- II. A remuneração para Auxiliar de Enfermagem equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial de Enfermeiro, ficando no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

1



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia em 26 de agosto de 2022.

MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021.2024